



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO Nº. 107, DE 15 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 15/03/2021


ASSINATURA

IMPÕE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, EM CONSONÂNCIA COM O PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO, ESTABELECIDO PELO GOVERNO ESTADUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, ainda,

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial no Município de Uberaba, referência COVID para Sacramento, que registra um aumento significativo de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 e também, do aumento das internações de pacientes infectados, advindos das demais cidades da macrorregião e, respeitando também, os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 136, de 10 de março de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 133, de 07 de março de 2021, que adotou o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico na Macrorregião Triângulo-Sul, e, por consequência, no Município de Sacramento.

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência do enquadramento do Município de Sacramento no “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” a prestação de serviços, a execução das atividades socioeconômicas comerciais e industriais e as demais atividades ou

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

empreendimentos, públicos ou privados, obedecerão ao disposto na DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 136, de 13 de março de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 130 de 03 de março de 2021.

Art. 2º De acordo com as alterações da Deliberação nº 130/2021 (pela Deliberação 136/21, de 13/02), foram feitos ajustes no texto da Deliberação de forma a esclarecer alguns pontos que geravam dúvidas, cabendo evidenciar que fica mantida a proibição de funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h (ressalvados aqueles ligados à Saúde, Segurança e Assistência, e também aqueles listados abaixo) (inciso II, § 3º, do art. 7º):

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Setor de Saúde;

a) unidades de assistência de saúde, unidades médico-hospitalares e de atendimento;

b) clínicas e consultórios, mediante atendimento individualizado e com agendamento prévio,

da SES;

III - serviço funerário, nos termos de regulamento

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI - transporte público incluindo táxi e mototáxi;

VII - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

VIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IX - distribuidoras de gás;

X - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

XI - agências bancárias e similares;

XII - cadeia industrial de alimentos;

XIII - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XIV - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

Visto
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

XV - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XVI - lavanderias;

XVII - assistência veterinária e pet shops;

XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIX - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XXI - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXII - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXIII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIV - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, relacionadas à contabilidade.

XXV - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 3º Fica mantida a proibição de circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta Deliberação (acesso aos serviços essenciais, comparecimento a consultas e exames, comparecimento aos locais de trabalho permitidos) (inciso II, art 7º).

Art. 4º Fica permitido o comércio por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e a entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou de retirada em balcão, vedado o consumo no local (inciso II, parágrafo único, art. 3º).

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

Art. 5º Ficam permitidas atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público. (Inciso III, parágrafo único, art. 3º).

Art. 6º Fica mantida a proibição de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza (ficando esclarecido que ficam permitidas transmissões pela internet) (inciso V, art. 7º).

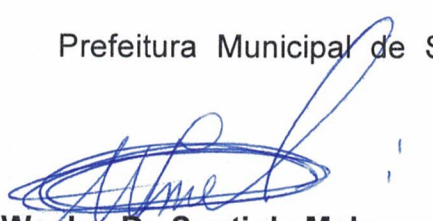
Art. 7º Fica permitida a atividade física de caminhadas individuais, desde que, sejam realizadas em espaços abertos, públicos ou privados, e obedecidas as medidas de distanciamento (mínimo de 3 metros) e o uso de máscara, no período de 05h às 20h.

Art. 8º Fica mantida a proibição de venda, distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos localizados no município de Sacramento, inclusive por meio remoto (pedido por telefone e entrega na residência - Delivery), além de proibida retirada no local, entre 20h e 5 horas.

Art. 9º Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 10. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento-MG, 15 de março de 2021.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Saúde


S. M. Fazenda e Administração